



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI Nº 2.685 /2015

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Público Municipal pague aluguel e faça doação à pessoa que especifica”

A Câmara Municipal de Dolores do Indaiá / MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Dolores do Indaiá/MG autorizado a pagar o aluguel de imóvel residencial a ser utilizado por João Vitor Dias Costa, portador do CPF 064.772.816-86.

§ 1º O Poder Público Municipal poderá quitar o pagamento do aluguel mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

~~§ 2º O pagamento dos alugueis serão feitos pelo período de até um ano.~~

§ 2º O pagamento dos alugueis serão feitos pelo período de até três anos. (Nova redação dada pela Lei nº 2.721.2015)

~~Art. 2º Fica o Município de Dolores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, autorizado a fazer doação do Lote 05 (cinco), da quadra J, do bairro Residencial Santa Cruz, com área de 202,50m², situado na Rua Prefeito Hugo de Souza Araújo, 151 (ex-Rua B), João Vitor Dias Costa, portador do CPF 064.772.816-86.~~

Art. 2º Fica o Município de Dolores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, autorizado a fazer doação do lote 04 (quatro), da quadra B, do bairro Residencial Santa Cruz, com área de 204,26 m², com todas as suas benfeitorias e construções, à João Vitor Dias Costa, portador do CPF 064.772.816-86. (Nova redação dada pela Lei nº 2.727.2017)

Art. 3º O lote descrito no art. 1º é registrado sob a matrícula 12.658, no CRI de Dolores do Indaiá/MG.

Art. 4º. Fica o Município de Dolores do Indaiá autorizado a construir com recursos próprios, um imóvel residencial no lote descrito no Art. 3º, com valor até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atentando às especificações da antiga casa do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

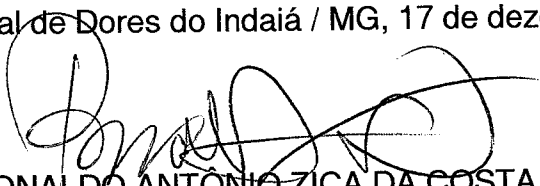
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 5º Os presentes gastos correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá / MG, 17 de dezembro de 2015.


RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA
Prefeito Municipal